EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

RECEBIDO
18/06/19
Licitação às 13:56 horas.

TOMADA DE PREÇOS nº 017/2019
Processo nº 624/2019

DOCUMENTOS COM A DECISÃO RECORRIDA: Ata da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes nº 1- Habilitação e nº 2 – Proposta de Preços de 07/06/2019 e 1ª Ata da Sessão Reservada da Comissão de Licitação, datada de 12/06/2019.

GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/14.418.090/0001-40, com sede na Rua Olivério Porta, nº 1.162, bairro Primavera I em Primavera do Leste – MT., CEP: 78.850-000, neste ato representado por seu sócio **CÍCERO GANDOLFI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF: 037.295.381-60 e portador da Cédula de Identidade nº 5735345 SSP/GO, com endereço profissional coincidente ao da pessoa jurídica acima identificada, apresenta o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, consoante as razões em anexo.

Requer por meio desta, nos termos dos fatos e documentos juntados em anexo nas razões deste recurso, a reconsideração da decisão de inabilitação para considerar a recorrente apta a seguir no certame.

Desde já postula que, acaso esta r. comissão não entenda decida pela reconsideração, o que se alega por cautela, postula desde já o encaminhamento a autoridade superior nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que pede o deferimento.

Primavera do Leste – MT., 18 de junho de 2019.

Cícero Gandolfi

GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA
CNPJ/14.418.090/0001-40
Cícero Gandolfi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

TOMADA DE PREÇOS nº 017/2019
Processo nº 624/2019

DOCUMENTOS COM A DECISÃO RECORRIDA: Ata da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes nº 1- Habilitação e nº 2 – Proposta de Preços de 07/06/2019 e 1ª Ata da Sessão Reservada da Comissão de Licitação, datada de 12/06/2019.

1 – Excelência, a r. comissão permanente de licitações do Poder Executivo de Primavera do Leste – MT., inabilitou a ora recorrente baseada nos seguintes fundamentos.

> *"Que a licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, apresentou atestado de Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas, não possuindo atestado de Infraestrutura (fundações de concreto armado), e que o atestado da mesma onde se refere à ponte não possui o CAT (Certidão de Acervo Técnico), desta feita, a Comissão de Licitação JULGOU a alegação PROCEDENTE.*
>
> *(...)*
>
> *Que a licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, apresentou atestado incompatível com o objeto licitado e o atestado apresentado não possui registro no CREA, ademais a Resolução nº 218 do CONFEA estabelece a competência do Engenheiro Mecânico não sendo compatível com obras de artes e pontes. A comissão JULGOU a alegação PROCEDENTE.*
>
> *(...)*
>
> *Diante do exposto e com base na documentação apresentada pelos licitantes por unanimidade de seus membros considerou as licitantes: (...) e GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 14.418.090/0001-40, INABILITADAS."*

2 – Entretanto Excelências, pretende-se demonstrar que as razões apresentadas pela r. comissão não são aptas a causar a inabilitação da ora recorrente.

3 – Comecemos!

4 – A primeira alegação da r. comissão de licitação para fundamentar a inabilitação foi a seguinte:

> *"Que a licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, apresentou atestado de Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas, não possuindo atestado de Infraestrutura (fundações de concreto armado), e que o atestado da mesma onde se refere à ponte não possui o CAT (Certidão de Acervo Técnico), desta feita, a Comissão de Licitação JULGOU a alegação PROCEDENTE."*

4.1 – Excelência, houve a apresentação sim dos atestados de que a ora recorrente está capacitada para a execução desta obra. O que não houve foi a correta avaliação do que deveria ser exigido dos licitantes. Vejamos:

4.2 – O **Tribunal de Contas da União** já proibiu que a exigência do CAT ou qualquer outro documento registrado no CREA. Neste sentido:

> *"Acórdão: **1674/2018-Plenário***
>
> *Data da sessão: 25/07/2018*
>
> *Relator: AUGUSTO NARDES*
>
> *Área: Licitação*
>
> *Tema: Qualificação técnica*
>
> *Subtema: Conselho de fiscalização profissional*

Tipo do processo: REPRESENTAÇÃO

Enunciado

***É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea**, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 **veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT)** em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.*" (Grifei).

(...)

"*Acórdão:* ***655/2016-Plenário***

Data da sessão: 23/03/2016

Relator: AUGUSTO SHERMAN

Área: Licitação

Tema: Qualificação técnica

Subtema: Conselho de fiscalização profissional

Tipo do processo: REPRESENTAÇÃO

Enunciado

É irregular exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no Crea." (Grifei).

4.3 – Portanto, a exigência do CAT é ilegal e, em observância ao caput do art. 37, da Constituição Federal, não pode ser levada a cabo.

4.4 – E esse atestado refere-se a uma obra igual ao objeto da presente licitação, porém com grau de complexidade muito maior, posto que é de uma obra de 50 metros e a do objeto da licitação é de apenas 15 metros.

5 – A outra alegação da r. comissão de licitações foi no seguinte sentido:

> *"**Que a licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, apresentou atestado incompatível com o objeto licitado** e o atestado apresentado não possui registro no CREA, ademais a Resolução nº 218 do CONFEA estabelece a competência do **Engenheiro Mecânico** não sendo compatível com obras de artes e pontes. A comissão JULGOU a alegação PROCEDENTE."*

5.1 – O equívoco aqui decorre da não avaliação técnica da obra realizada, devidamente atestada e reconhecida pelo CREA, posto que guarda total similaridade e com grau de complexidade muito superior ao objeto licitado, sendo tal fato reconhecido e atestado por engenheiros capacitados e competentes, conforme documentos ora acostados.

5.2 – É inequívoca a similaridade e compatibilidade das obras, posto que ambos os objetos contém superestrutura em aço, infra e mesoestrutura em "concreto armado". Nos exatos termos do item 10.4.4.1 letra B, do edital, tudo referendado pelo experts *Engenheiro José Carlos Barco e pela Inspetora Chefe do CREA Engenheira Elisabete Rodrigues de Matos.*

6 – Sobre o questionamento da formação acadêmica de Engenheiro Mecânico, o erro aqui decorre da desconsideração da formação do representante técnico da ora recorrente. É que o mesmo demonstrou que em especialização complementar a seu curso (pós-graduação), passou a dispor do cabedal de conhecimentos e exigências técnicas necessárias para projetos desta natureza. Registra-se, que tal fato quedou-se demonstrado na juntada da Certidão de Registro de Pessoa Física, porém sem prejuízo ao procedimento, junta-se a cópia do certificado do referido curso.

Anexo 1 – Cópia de Certificado emitido pela instituição IPOG – Instituto de Pós-graduação & Graduação

6.1 – Referido erro poderia ser evitado na consulta a outros profissionais, experts e técnicos da área de engenharia que poderiam atestar a capacidade do representante técnico da ora recorrente. Tal consulta esclareceria a presença da capacidade técnica exigida. Neste sentido segue em anexo laudos demonstrando a capacidade técnica do representante da ora recorrente.

Anexo 2 – Cópia de Declaração emitida pelo Engenheiro José Carlos Barco

Anexo 3 – Cópia de Atestado emitida pela Inspetora Chefe do CREA Engenheira Elisabete Rodrigues de Matos

6.2 – De se perceber Excelência que os anexos apresentados respondem também aos debates do item 4.4 e 5 deste recurso.

7 – Finalmente Excelência, chama-se a atenção ainda para o fato de que a presente recorrente é aparentemente a **ÚNICA** que atende ao que disposto no Item 17.4, do Edital lançado, informação esta que reclama providências da r. comissão de licitações, no sentido de desabilitar todas as demais concorrentes.

8 – Forte nestas razões e amparada nestes documentos, requer seja revista a decisão de inabilitação, tornando a recorrente **habilitada** para participar do presente certame na medida em que a mesma atende a todas as exigências legais e editalícias.

Termos em que pede o deferimento.

Primavera do Leste – MT., 18 de junho de 2019.

Cícero Gandolfi

GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA
CNPJ/14.418.090/0001-40
Cícero Gandolfi

Anexos

Anexo 1 – Cópia de Certificado emitido pela instituição IPOG – Instituto de Pós-graduação & Graduação

Anexo 2 – Cópia de Declaração emitida pelo Engenheiro José Carlos Barco

Anexo 3 – Cópia de Atestado emitida pela Inspetora Chefe do CREA, Engenheira Elisabete Rodrigues de Matos

DECLARAÇÃO

Eu, Jose Carlos Barco, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Inscrito no Crea-MT sob n°10393, Registro nacional n° 1704553725, com escritório na Avenida Brasil n°51, Bairro Castelândia nesta cidade de Primavera do Leste – MT.

Declaro a quem interessa possa que o ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA **"obra de arte, sendo fabricação e montagem de uma ponte rolante com vão livre de 25 metros..., infra e mesoestrutura em concreto armado com Fck de 35Mpa"** do **Engenheiro Mecânico Cicero Gandolfi**, pós-graduado em projeto, execução e controle de estruturas e fundações, sob ART n° 2338008, tendo eu mesmo **José Carlos Barco, Engenheiro Civil** como fiscal da obra com ART de fiscalização n° 2456812. Tem grau de complexibilidade superior ao da Obra de arte licitada sob **Tomada de preço n°017/2019**. Grau **SUPERIOR** da Superestrutura, onde o Atestado apresentado se refere a uma superestrutura em aço com vão livre de 25m e o objeto licitado pede Superestrutura em aço com vão de 15m, infra e mesoestrutura em grau de complexibilidade **IGUAL** por as duas se tratarem de concreto armado com estacas e ainda o objeto licitado pede Fck=22Mpa, a infra e mesoestrutura do atestado apresentado se refere a Fck=35Mpa, porem a dureza do concreto não a torna superior e sim igual. Em termos de segurança são **IGUAIS**, pois para questão de cálculos os dois objetos usam o mesmo coeficiente de segurança.

Nada mais a declarar, abaixo firmo o presente.

Primavera do Leste – MT, 14 de junho de 2019.

José Carlos Barco

PM PRIMAVERA DO LESTE
CONFERE C/ ORIGINAL

RESPONSÁVEL
Maristela Cristina Souza Silva
Coordenadora de Licitação
Portaria n° 662/18

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE CARLOS BARCO
Selo: BGP 23737 Cod: 22

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Valor: R$ 06,60
Primavera do Leste - MT 14 de junho de 2019

ATESTADO

Eu, ELISABETE RODRIGUES DE MATOS, brasileira, divorciada, Inspetora Chefe do Crea-MT, Engenheira Civil, Inscrita no Crea-SP- Visto MT sob n°138813-5, Crea Registro nacional n° 260538870-0, com escritório na Rua Santo André, n°119, bairro Centro, na cidade de Primavera do Leste - MT.

Atesto para o devidos fins e efeitos que o documento apresentado pela GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, para habilitação do edital Tomada de Preço 017/2019, sendo ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA **"obra de arte, sendo fabricação e montagem de uma ponte rolante com vão livre de 25 metros..., infra e mesoestrutura em concreto armado com Fck de 35Mpa"** do Engenheiro Mecânico Cicero Gandolfi, pós-graduado em projeto, execução e controle de estruturas e fundações, sob ART n° 2338008, tendo o Sr° José Carlos Barco, Engenheiro Civil como fiscal da obra com ART de fiscalização n° 2456812. É similar e tem **grau de complexibilidade** SUPERIOR ao da Obra de arte licitada sob **Tomada de preço n°017/2019, Processo 624/2019** "Contratação de Empresa Especializada em Construção de Obras de Artes Especiais para construção de Ponte Rural com comprimento de 15m e largura de 4,5m caracterizada por: Estrutura Mista Aço e Concreto, sendo, alas e fundação em concreto armado com estacas Strauss armadas com concreto Fck mínimo de 22 Mpa e nas cabeceiras Fck mínimo de 25 Mpa. Superestrutura metálica sendo 4 Longarinas em perfil de aço A572GR50 conformado a quente, pista de rolamento e guarda rodas em aço SAC 350 conformado a frio formando um perfil enrijecido conforme projeto e soldado nas longarinas com MIG/MAG utilizando material de ligação ER705-6, Neoprene fretado nas ligações entre Longarinas de aço e cabeceiras de concreto armado, conforme edital, memorial descritivo e seus anexos".

O atestado apresentado contem grau de complexibilidade **IGUAL** na infra e mesoestrutura, por as duas se tratarem de concreto armado com estacas, o objeto licitado pede Fck=22Mpa na infra e mesoestrutura, e o atestado apresentado se refere a Fck=35Mpa, porem a qualidade do concreto não a torna superior. Em termos de segurança o grau de complexibilidade é **IGUAL**, pois para memorial de cálculos os dois objetos usam o mesmo coeficiente de segurança. Na superestrutura o grau de complexibilidade do atestado apresentado é **SUPERIOR,** pois se refere a uma superestrutura em aço com vão livre de 25m e o objeto licitado pede Superestrutura em aço com vão de 15m,

Por ser verdade, abaixo firmo o presente.

Primavera do Leste – MT, 17 de junho de 2019.

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Marly Silva de Oliveira
Escrevente
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital

Firma

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabeliã Interina: Bel.LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ELISABETE RODRIGUES DE MATOS
Selo: BGP 25421 Cod. 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Valor: R$ 06,60
Primavera do Leste - MT, 17 de junho de 2019

Eng. Civil Bele Matos
Elisabete Rodrigues de Matos
Eng. Civil
Inspetora Chefe CREA/MT
Crea Reg. Nac. 260538870-0

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Marly Silva de Oliveira
Escrevente
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabeliã Interina: Bel.LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e de Registro - Código do Cartório: 140
Selo de Controle Digital - Código do Ato: 06
BGP 25431 R$3,00 Primavera do Leste
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos 17-06-2019
A presente fotocópia traduz a reprodução fiel do original apresentado. Do que dou fé.

IPOG INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

IPOG IPOG IPOG IPOG

CERTIFICADO

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **MBA Projeto, Execução e Controle de Estruturas e Fundações** (Área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção), com carga horária total de 456 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 08 de junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG n° 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

CICERO GANDOLFI

nacionalidade Brasileira, nascimento em 19 de fevereiro de 1991, cédula de identidade nº 5735345-SSP/GO, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 16 de maio de 2018.

Prof.º CARLO COSTA GUIZELINI
DIRETOR ACADÊMICO

Cicero Gandolfi
ESPECIALISTA

Iene Lima
IENE GEISNA MUNIZ LIMA
SECRETÁRIA ACADÊMICA

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabeliã Interina: Bel.LAURAMIR DE SOUZA BARROSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e de Registro - Código do Cartório: 140
Selo de Controle Digital - Código do Ato: 06
BGP 25428 R$3,00 Primavera do Leste 17-06-2019
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
A presente fotocópia traduz a reprodução fiel do original apresentado. Do que dou fé.

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Marly Silva de Oliveira
Escrevente
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital